

LEI Nº1366 DE 11 DE JULHO DE 1991.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR GASTOS COM ALIMENTAÇÃO
E HOSPEDAGEM PARA COM OS
FUNCIONÁRIOS DO DAER QUE ESTÃO
PINTANDO A SINALIZAÇÃO DO
ASFALTO**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com alimentação e hospedagem para com os funcionários do DAER que estão pintando a sinalização do Asfalto da RST 470, até o valor de Cr\$ 250.000,00.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Material de Consumo, Código 3.1.2.0.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de julho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 de julho de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretário Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal